

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Neno Razuk

Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial-TPS no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial -TPS nas unidades de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Transtorno do Processamento Sensorial-TPS é caracterizado por alterações nos aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato, devido a uma dificuldade do cérebro em processar estímulos e informações do ambiente, podendo afetar um ou mais sentidos.

Art. 2º A campanha ocorrerá nas unidades de saúde do Estado, promovendo a divulgação de informações sobre os principais sinais e sintomas do TPS em crianças, visando à conscientização e ao incentivo para busca de diagnóstico e tratamento adequados.

Art. 3º A campanha prevista nesta Lei possui os seguintes objetivos e diretrizes:

I - estimular o diagnóstico precoce do TPS, especialmente em crianças em idade pré-escolar ou escolar;

II - incentivar a busca por atendimento com profissionais especializados para possibilitar o diagnóstico;

III - disseminar informações sobre tratamentos recomendados, como a terapia ocupacional, utilizando a abordagem de integração sensorial;

IV - oferecer suporte às famílias de crianças com TPS, fornecendo informações sobre o transtorno e melhorando a qualidade de vida por meio do acesso ao tratamento adequado;

V - sensibilizar profissionais de saúde e educação sobre a importância do diagnóstico e intervenção precoce;

VI - promover a conscientização da população em geral sobre o TPS e a importância de reconhecer e agir diante dos sinais do transtorno.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 06 de novembro de 2023.

**NENO RAZUK**

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de projeto de lei visa instituir a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado para crianças acometidas pelo TPS.

O Transtorno de Processamento Sensorial é uma condição em que o cérebro enfrenta dificuldades para processar informações sensoriais recebidas do ambiente, afetando um ou mais aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato. Esta condição pode levar a dificuldades no desenvolvimento, aprendizado, socialização e qualidade de vida da criança.

Atualmente, muitas crianças com TPS não recebem diagnóstico adequado ou tratamento especializado, devido à falta de conhecimento e conscientização sobre a condição, tanto por parte dos profissionais de saúde e educação quanto da população em geral. A campanha proposta neste projeto busca preencher essa lacuna, fornecendo informações sobre o TPS e seus sinais, incentivando a busca por diagnóstico e tratamento especializado.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes para apoiar as famílias de crianças com TPS, oferecendo informações sobre o transtorno, tratamentos recomendados e a importância da intervenção precoce. Dessa forma, pretende-se melhorar a qualidade de vida das crianças acometidas pelo TPS e suas famílias, garantindo o acesso ao tratamento adequado e o desenvolvimento pleno de suas capacidades.

Portanto, a implementação desta campanha no Estado de Mato Grosso do Sul é de suma importância para promover a conscientização sobre o Transtorno de Processamento Sensorial, contribuindo para a identificação precoce, intervenção e apoio às crianças e famílias afetadas, garantindo assim melhores condições de vida e desenvolvimento para essas crianças.

Sob o aspecto constitucional, nossa proposição se apresenta plenamente legítima, tendo em vista estar alcançada pela competência legislativa concorrente dos Estados-Membros:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.